



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

017

## LEI MUNICIPAL N.º 1283/2001

*"Dispõe sobre a criação do Programa LAVOURA COMUNITÁRIA"*

**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele aprova e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a criar o Projeto Lavoura Comunitária, que será desenvolvido por chefes de famílias carentes, previamente cadastrados na Promoção Social do Município, os quais deverão plantar arroz e feijão trabalhando aos sábados e domingos;

**Artigo 2º** - O projeto funcionará com estes trabalhadores organizados em uma associação, a qual elegerá um conselho que existirá juridicamente com CNPJ próprio.

**Artigo 3º** - A área onde será realizado o plantio deverá ser adquirida pelo Município e a produção obtida será dividida proporcionalmente entre as famílias participantes do projeto. Esta proporção será feita levando em conta os dias trabalhados pelos respectivos chefes de família.

**Artigo 4º** - Para a viabilização deste projeto será necessário:

1. A aquisição pela Prefeitura, através de compra ou arrendamento de uma área de aproximadamente 3(três) alqueires, com solo adequado para o plantio de arroz e feijão, podendo a área ser aumentada conforme demanda dos associados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

015

2. Que o departamento de Promoção Social faça um levantamento das famílias carentes, cujos chefes tenham condições de se engajar no projeto.

**Artigo 5º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
13 de março de 2001.

**Francisco de Oliveira Franco**  
Prefeito Municipal

data supra,

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal na mesma

**Sergio Carlos Giixa**  
Secretário